

PODER JUDICIÁRIO



Daps Itinerante percorre fóruns do estado de São Paulo para disseminar boas práticas institucionais

Ação em prol de ambientes de trabalho mais saudáveis

O Tribunal de Justiça de São Paulo lançou neste mês, por meio da Diretoria de Apoio aos Servidores (Daps), o programa “Daps Itinerante”. A iniciativa levará, a cada três meses, ações presenciais a fóruns do estado com o objetivo de prevenir e combater o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação em suas diferentes formas. Integrantes de unidades judiciais e administrativas participarão de palestras e atividades de conscientização que, até então, eram concentradas na Capital ou realizadas em formato *on-line*.

Por meio de rodas de conversa e espaços coletivos de escuta e capacitação, essa aproximação permitirá compreender de forma mais sensível a realidade de cada comarca, fortalecendo o diálogo institucional e ampliando o acesso de servidores e magistrados às orientações e canais de apoio do Tribunal. Passa-se de um modelo exclusivamente reativo, baseado apenas em denúncias formalizadas, para uma abordagem mais preventiva, que promove informação, reflexão e fortalecimento da cultura de respeito e dignidade humana no ambiente institucional.

Também constam entre as principais metas do programa realizar o alinhamento de procedimentos e fortalecer ações voltadas à promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis, inclusivos e respeitosos. Nas visitas, serão realizadas palestras sobre o que é assédio e dinâmicas que ajudam a identificar e coibir o comportamento. Além disso, serão oferecidos ao público a cartilha de combate ao assédio e o Provimento CSM nº 2.827/26, que regulamenta a matéria.

Evento de lançamento

O programa foi lançado no fórum de Osasco, no último dia 18, com cerca de 250 participantes, e teve a presença do

coordenador da Daps e presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, desembargador Irineu Jorge Fava. “É uma satisfação muito grande ver que nosso trabalho tem surtido bons resultados. O Daps Itinerante faz parte da nossa luta em prol de ambientes de trabalho saudáveis. Boa parte do que conquistamos é fruto do apoio da Presidência, que é amplo e irrestrito”, afirmou. O magistrado refletiu sobre a importância de ambientes de trabalho equilibrados, que tragam bem-estar e aproximem. “Passamos mais tempo no trabalho do que com a nossas famílias. Por isso, o ambiente precisa ser saudável e não trazer problemas e angústias. O servidor é o maior patrimônio do Judiciário”, ressaltou.

A diretora da Daps, Patrícia de Rosa Pucci Canavarro, explicou a relevância do programa. “Nosso intuito é orientar. O Daps Itinerante nasceu da preocupação com o estímulo da denúncia, a fim de que possam nos procurar mais. Nossas portas estão sempre abertas. A conduta do assédio precisa ser extirpada da sociedade”, destacou.

O juiz assessor da Presidência (Área de Recursos Humanos) Renato Siqueira De Pretto explicou que o programa percorrerá comarcas distantes da Capital para garantir uma escuta firme e atenta. “Nosso objetivo é ouvir. Só assim os resultados aparecem. O Daps Itinerante é fundamental, pois o Tribunal é muito grande”, reforçou.

Por fim, o juiz diretor do fórum de Osasco, Samuel Karasin, parabenizou a iniciativa, que humaniza as relações e dá voz aos funcionários. “O diálogo e a proximidade podem ajudar muito o combate ao assédio. É necessário aprender a conviver bem”, expressou. ■

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.809/2026

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, e revoga a Portaria nº 9.899/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, na Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, em matéria de férias dos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato único, a disciplina aplicável às férias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente compilada, em parte, na Portaria nº 9.899/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a antecipação do décimo terceiro salário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto aos impactos administrativos, sistêmicos, financeiros e orçamentários decorrentes das alterações legislativas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, observadas a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, a Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e o Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a legislação estatutária pertinente.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DA ESCALA E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 3º O servidor adquirirá direito às primeiras férias após 1 (um) ano de exercício no serviço público. Para as férias subsequentes, considerar-se-á cada exercício como ano civil, sendo dispensado novo interstício anual.

Parágrafo único. Será computado, para fins de aquisição do direito às primeiras férias, o tempo de serviço prestado em outro cargo público, inclusive em outros Poderes ou entes federativos, desde que entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.

Art. 4º O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala elaborada pelo dirigente da unidade até o mês de dezembro do exercício anterior, admitida alteração da escala ou do período de gozo por necessidade do serviço.

§ 1º A escala deverá ser mantida na unidade e apresentada à Presidência, se solicitada.

§ 2º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se o servidor, no exercício anterior, tiver mais de 10 (dez) ausências, consideradas faltas justificadas e injustificadas, bem como as licenças previstas nos incisos IV e VI do artigo 181 e no artigo 205 da Lei Estadual nº 10.261/1968.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 6º O falecimento de familiar durante o período de férias não interrompe seu curso. Na hipótese de os dias de licença por nojo, contados da data do falecimento, excederem o período de férias em gozo, poderá o servidor permanecer afastado pelo saldo remanescente da licença.

§ 7º As férias regulamentares deverão ser gozadas antes das férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço e anotadas para gozo oportuno.

§ 8º Os pedidos de férias serão formulados por meio de sistema eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 9º A alteração do período de gozo dependerá de aprovação da chefia imediata e deverá ocorrer dentro do mesmo exercício, ressalvadas as hipóteses de gozo oportuno.

§ 10. Não haverá suspensão ou interrupção de férias em curso, salvo situação excepcional devidamente justificada e submetida à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO III DO FRACIONAMENTO, DO INDEFERIMENTO, DO GOZO OPORTUNO E DA INDENIZAÇÃO

Art. 5º Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser gozadas em período único ou fracionadas em até 3 (três) períodos.

§ 1º Cada período de gozo corresponderá a no mínimo 10 (dez) dias corridos.

§ 2º É vedado o fracionamento em períodos incompatíveis com a finalidade do instituto, especialmente para suprir faltas justificadas ou injustificadas.

§ 3º O fracionamento não constitui direito subjetivo do servidor e dependerá de autorização da chefia imediata, à vista da conveniência administrativa e da necessidade do serviço.

§ 4º Saldo remanescente inferior a 10 (dez) dias poderá ser gozado isoladamente quando decorrente de fracionamento anteriormente autorizado ou de redução legal do período de férias.

Art. 6º O indeferimento do gozo de férias somente será admitido por absoluta necessidade do serviço, mediante justificativa pormenorizada da chefia imediata.

§ 1º Para fins de indeferimento, será considerado o efetivo comparecimento do servidor ao serviço, no final do exercício, por período consecutivo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de dias de férias a serem anotados para gozo oportuno.

§ 2º Para o cômputo da frequência prevista no § 1º, serão consideradas ausências de qualquer natureza, inclusive faltas compensadas, férias atrasadas, licença-prêmio, licença sem vencimentos, suspensão e afastamentos.

§ 3º Na ocorrência de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por adoção ou licença-paternidade no período de análise da frequência, as férias somente poderão ser indeferidas se estiverem internamente escaladas para período anterior à licença.

Art. 7º As férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço serão anotadas para gozo oportuno, observada a programação administrativa da unidade.

§ 1º É vedado o indeferimento de férias quando o servidor estiver afastado em outros órgãos públicos, entidades de classe ou no exercício de mandato eletivo, devendo o gozo ocorrer dentro do próprio exercício.

§ 2º Quando o servidor permanecer em licença para tratamento de saúde e retornar com tempo material suficiente, poderá gozar a totalidade das férias; não havendo tempo material suficiente, somente poderá gozar os dias compreendidos no exercício após a reassunção, não subsistindo o saldo remanescente.

Art. 8º Poderão ser indenizadas exclusivamente as férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º A indenização será devida ao servidor que se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, independentemente do prévio indeferimento formal do gozo.

§ 2º Não caberá indenização de férias regulamentares em caso de exoneração, devendo o respectivo gozo ser programado antes do desligamento.

§ 3º A indenização não incluirá o acréscimo constitucional de um terço quando este já tiver sido pago, integral ou proporcionalmente, em razão de gozo anterior.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO

Art. 9º Na hipótese de fracionamento das férias regulamentares, o acréscimo constitucional de um terço será pago integralmente, por ocasião do primeiro período de gozo.

§ 1º Fica assegurada ao servidor, quanto às férias regulamentares, a opção expressa pelo pagamento proporcional do acréscimo constitucional, de acordo com cada período efetivamente gozado.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada previamente ao início do gozo, na forma disciplinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Na hipótese de alteração superveniente da base de cálculo, inclusive por redução de dias de direito, modificação remuneratória, desligamento ou falecimento do servidor, poderá haver recálculo para fins de ajuste financeiro, mediante pagamento complementar ou restituição ao erário, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO V DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 10. O décimo terceiro salário, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago anualmente na seguinte conformidade:

I – a título de antecipação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral percebida no mês imediatamente anterior ao pagamento;

II – no mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor devido e o valor antecipado, com os descontos legais cabíveis.

Art. 11. A antecipação prevista no inciso I do artigo 10 será realizada:

I – automaticamente, no mês de aniversário do servidor; ou

II – a pedido do servidor, no mês de início do gozo das férias regulamentares, aplicando-se, em caso de fracionamento, ao primeiro período.

§ 1º A opção prevista no inciso II é irrevogável e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo, observada, em caso de fracionamento, a data do primeiro período.

§ 2º Não formulado o pedido de que trata o inciso II, a antecipação ocorrerá automaticamente no mês de aniversário do servidor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições relativas ao fracionamento do gozo de férias aplicam-se às férias ainda não gozadas, ainda que referentes a exercícios anteriores.

§ 1º As disposições relativas ao pagamento do acréscimo constitucional de um terço e à antecipação do décimo terceiro salário aplicam-se às férias regulamentares de 2026 que ainda não tenham sido gozadas antes da vigência desta Portaria.

§ 2º Permanecem regidos pela disciplina anterior os efeitos financeiros já consumados antes da vigência desta Portaria.

Art. 13. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à adequação dos sistemas informatizados e à expedição de orientações complementares, sem prejuízo da eficácia das disposições legais aplicáveis.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Fica revogada integralmente a Portaria nº 9.899, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 153/2026
(Processo nº 2026/00038349)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 169/2026 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 169, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a contratação remunerada de associações e/ou cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis para realização de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, destinação para reutilização, reciclagem e/ou disposição final segura e ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como para a destinação de bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0002200-96.2026.2.00.0000, na 7ª Sessão Ordinária, finalizada em 12 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal, que observem as diretrizes relativas à promoção do trabalho decente, à inclusão socioeconômica e à contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realização de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, destinação para reutilização, reciclagem e/ou disposição final segura e ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como para a destinação de bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º A remuneração deve ser justa, adequada e compatível com a valorização da pessoa humana, garantindo-se que trabalhadores e trabalhadoras sejam tratados com dignidade e respeito.

§ 1º A remuneração será fixada, preferencialmente, por quantidade de coletas realizadas ou equipe/postos de trabalho necessários à realização da coleta.

§ 2º Os tribunais e conselhos deverão observar na fixação do preço de contratação as condições locais, os custos e as despesas necessários à coleta, exemplificadamente:

I - custos com equipamentos de proteção coletiva e individual para a prestação de serviços;

II - despesas operacionais e administrativas;

III - despesas com logística (custo de rota: manutenção, combustível, rastreamento, georreferenciamento e depreciação); e

IV - tempo necessário para a realização da coleta.

§ 3º As associações ou cooperativas deverão apresentar documento simplificado contendo a estimativa dos custos envolvidos na realização dos serviços de coleta, triagem, reciclagem, depreciação de materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis, podendo contar com apoio técnico de órgãos públicos ou entidades parceiras para sua elaboração.

§ 4º As contratações serão realizadas, preferencialmente, por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, ou por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as circunstâncias locais.

§ 5º O previsto neste dispositivo não prejudica as remunerações por serviços ambientais, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, ou as que vierem a substituí-las.

§ 6º A remuneração não deverá adotar critérios diferenciados com base na quantidade de resíduos efetivamente entregues à associação ou à cooperativa de catadores de materiais recicláveis em cada coleta realizada ou com base na proporção dos resíduos efetivamente aproveitados para fins de reciclagem, de forma a evitar a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

inviabilidade econômica e o desequilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço.

Art. 3º Os tribunais e conselhos, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão promover ações permanentes de educação ambiental voltadas a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais colaboradores, com foco na correta segregação na fonte e na valorização do trabalho dos catadores e catadoras.

§ 1º As ações de educação ambiental poderão ser realizadas em parceria com as próprias cooperativas ou associações contratadas, como forma de sensibilização e fortalecimento do vínculo institucional.

§ 2º Adotar-se-ão procedimentos internos padronizados de segregação na fonte dos resíduos recicláveis, com identificação visual adequada, fluxos operacionais definidos e orientação contínua aos usuários internos, de forma a garantir a qualidade dos materiais destinados às associações e cooperativas contratadas.

Art. 4º Recomendar que a destinação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis priorize associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, especialmente aqueles que possam contribuir para o fortalecimento da atividade de coleta, triagem, reciclagem ou gestão administrativa das organizações, observada a legislação vigente, em especial o Decreto nº 12.785, de 2025.

Art. 5º Recomendar que os tribunais e órgãos contratantes promovam mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da efetividade das contratações realizadas com associações e cooperativas de catadores, considerando indicadores sociais, ambientais e econômicos relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 17/2026

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) que o **horário de encerramento das inscrições para os concursos de promoção e remoção, bem como para eleições e demais processamentos no âmbito da Secretaria da Magistratura, será às 16 horas**, tendo em vista o novo horário limite para remessa de publicações ao DEJESP previsto no Comunicado nº 674/2025.

A Secretaria da Magistratura mencionará o novo horário nos editais e demais atos administrativos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no dia **25 de junho de 2026, das 0h às 16h**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 02/07/2026 e 1º/07/2028, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e do Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR; e

- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Advogado(a)**, em razão do término do mandato do Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao software desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar a inscrição **a partir do dia 25 de maio de 2026 até às 16h do dia 03 de junho de 2026**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO SGP nº 39/2026

Assunto: Cronograma de alterações no sistema para fracionamento do gozo de férias, pagamento integral do terço constitucional e antecipação do 13º salário

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA aos(às) servidores(as) ativos(as) deste Tribunal as alterações no sistema GED-Solicitações, que passam a contemplar novas regras para o fracionamento do gozo de férias, bem como opções para o pagamento integral do terço constitucional e para antecipação do 13º salário, no momento da solicitação do gozo das férias regulamentares.

As alterações decorrem da Portaria nº 10.809/2026, editada nos termos da Lei nº 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.437/2025, e do Decreto nº 70.310/2025, e serão implementadas conforme o cronograma a seguir.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS NO SISTEMA GED-SOLICITAÇÕES

FASE 1 - A partir de 15/05/2026

O sistema GED-Solicitações permitirá o cadastro de pedidos de gozo de férias, regulamentares ou atrasadas, fracionados em até 3 (três) períodos, observado o mínimo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 5º da Portaria nº 10.809/2026.

Somente na hipótese de existência de saldo remanescente será admitida a solicitação de período inferior a 10 (dez) dias, conforme §4º do art. 5º da referida Portaria.

FASE 2 - A partir de 01/09/2026

Exclusivamente no momento do cadastro do pedido de gozo do 1º período de férias regulamentares do exercício em curso, o sistema permitirá ao(à) servidor(a) optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Pagamento do terço constitucional (Portaria nº 10.809/2026, art. 9º)

Opção 1 (nova regra): recebimento do **valor total** do terço constitucional, correspondente ao total de dias de férias a que o(a) servidor(a) fizer jus no exercício (30 ou 20 dias anuais);

Opção 2: recebimento do valor do terço constitucional de forma **proporcional** à quantidade de dias gozados em cada período, conforme § 1º do art. 9º.

As opções acima somente estarão disponíveis aos(às) servidores(as) que, até 01/09/2026, não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias regulamentares referentes ao exercício de 2026.

II – Antecipação do 13º salário (Portaria nº 10.809/2026, arts. 10 e 11)

Opção irrevogável pelo pagamento da antecipação do 13º salário, com crédito no mês de início do 1º período de gozo das férias regulamentares.

A opção pela antecipação do 13º salário do exercício de 2026 estará disponível somente aos(às) servidores(as) aniversariantes que, até a 01/09/2026:

não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias de 2026; e

não tenham recebido nem possuam pagamento da antecipação do 13º salário já programado para o mês de início do 1º período do gozo das férias, considerando a respectiva data de aniversário.

Permanece como regra geral o pagamento automático da antecipação do 13º salário com crédito no mês de aniversário do(a) servidor(a).

Os efeitos financeiros já consumados, referentes ao recebimento proporcional do terço constitucional ou à antecipação do 13º salário com base na data de aniversário, permanecerão inalterados conforme disposto no art. 12, §2º, da Portaria nº 10.809/2026.

O sistema GED-Solicitações – Férias poderá ficar temporariamente indisponível durante o período de implantação das novas funcionalidades, ocasião em que será exibida mensagem de aviso aos(às) usuários(as).

SPr 7 - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

SPr 7 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 09/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, Supervisor da Biblioteca e integrante da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal nº 15.413, de 21/05/2026**.

LEI Nº 15.413, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. É assegurado às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e o tratamento de agravos de saúde mental.

§ 1º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, e a atenção hospitalar.

§ 2º Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de agravos de saúde mental que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

§ 3º É assegurado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade que estejam em tratamento de agravos de saúde mental o acesso a todos os recursos terapêuticos, de forma gratuita ou subsidiada, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Janine Mello dos Santos

Adriano Massuda

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/05/2026, autorizou o que segue:

CAMPINAS (Fórum II) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h40, **no dia 26 de maio de 2026**, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data.

POÁ (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no dia 26 de maio de 2026, a partir das 12h00, e no período de 27 a 29 de maio de 2026.**

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 51/2026

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E LITORAL

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos(às) magistrados(as) titulares das Varas da Fazenda Pública ou magistrados(as) com atuação em anexos fiscais no interior ou no litoral, bem como juizes(as) auxiliares, a abertura de inscrição para a seguinte vaga, cuja atuação se dará nos termos da Portaria Conjunta nº 10.463/2024 e do Provimento nº 2660/2022:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E LITORAL – 03 (TRÊS) VAGAS.

INSCRIÇÕES

1 - Período: 27 de maio (quarta-feira) até às 16h do dia 01 de junho de 2026 (segunda-feira);

2 – Procedimento: O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/WLDKiWNU06>

Notas:

(i) O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução;

(ii) Os(as) magistrados(as) designados(as) exercerão as atividades em regime de teletrabalho no Núcleo, cumulativamente à unidade de lotação ou de exercício.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 26 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PODER JUDICIÁRIO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
EXERCÍCIO: 2026**

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo de Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas com Pessoal												TOTAL (últimos 12 meses)	MISZ EM RESTOS A PAGAR (MIO PROCESSO) (b)
	2025						2026							
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.425.270.574,60	1.279.586.652,94	1.392.217.116,16	1.467.022.382,06	1.425.844.972,06	1.399.917.958,99	1.401.902.658,55	2.066.071.240,24	1.499.807.748,96	1.477.586.743,49	1.648.784.941,39	1.613.513.886,67	18.185.575.848,14	
Pessoal Ativo	980.076.831,97	909.530.183,20	916.476.852,20	969.070.221,63	955.543.815,34	924.380.022,00	927.809.202,23	1.380.094.334,98	1.000.814.044,49	964.269.502,59	1.175.130.482,03	1.108.702.211,42	12.166.516.403,98	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	782.851.251,90	736.372.546,90	742.507.124,52	788.173.275,17	766.543.116,60	756.417.956,26	758.802.627,91	1.119.338.375,69	825.943.862,95	794.937.202,25	1.001.484.436,19	926.820.555,28	10.000.000.230,62	
Obrigações Patronais	173.215.530,07	173.165.636,30	172.969.427,68	180.898.946,46	180.005.689,74	187.980.065,74	189.006.574,32	280.745.959,19	174.670.181,24	169.332.300,34	173.846.045,84	181.381.688,14	2.165.516.103,36	
Pessoal Inativo e Pensões	489.143.742,63	470.050.489,74	476.740.263,96	497.352.130,43	490.394.157,75	465.519.936,69	473.293.457,32	685.986.905,36	498.193.704,47	513.317.240,90	473.854.459,38	504.811.675,25	6.010.074.444,16	
Apontamentos, Reserva e Reformas	397.074.711,07	400.759.665,92	406.211.922,97	427.224.693,16	418.520.038,96	394.790.471,54	401.660.543,07	583.656.949,34	423.813.639,88	440.365.206,47	399.013.566,63	429.531.970,95	5.122.623.601,96	
Pensões	72.069.031,56	69.290.803,82	70.529.840,99	70.727.437,27	71.873.119,79	70.729.485,45	71.622.142,25	102.239.959,02	74.379.845,99	72.952.034,43	74.940.889,73	75.279.704,30	986.493.842,20	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Comissões de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	301.600.990,56	289.500.652,26	289.425.166,34	311.446.461,68	284.953.226,70	291.664.253,16	291.395.180,56	531.418.875,43	297.185.352,47	283.323.111,06	289.246.074,59	305.192.068,45	3.757.365.595,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	279.095,93	377.950,00	524.307,15	447.141,62	267.694,79	375.286,01	279.986,70	382.075,12	222.528,05	-153.070,02	166.077,81	184.002,75	3.332.320,91	
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.760.220,45	0,00	0,00	0,00	0,00	91.760.220,45	
Inativos e Pensões com Recursos Vinculados	301.321.864,63	289.130.957,26	289.900.869,19	310.999.200,06	284.665.529,91	291.289.987,15	291.115.193,86	439.276.579,91	291.962.834,42	289.482.981,08	289.079.998,77	305.029.065,70	3.662.273.053,94	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF art. 198, § 1º)														
Parcela de inativo referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, § 2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.123.670.584,04	1.090.086.000,68	1.102.791.949,82	1.155.575.920,38	1.140.891.746,36	1.108.253.705,83	1.109.507.478,99	1.534.652.364,76	1.202.622.396,49	1.194.263.532,43	1.359.538.866,81	1.308.321.818,22	14.425.210.252,84	

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	270.787.497.842,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	190.655.915,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF)	281.124.659,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	270.315.717.267,75	5,34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (II)	14.492.210.252,84	5,95
LIMITE MÁXIMO (VII) (nosso I, II e III, art. 20 da LRF)	16.083.195.177,49	5,65
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.279.935.916,62	5,65
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso I do §1º do art. 59 da LRF)	14.475.406.659,74	5,36

ANDRÉ LAURSEN PAVANI
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Documentos assinados digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**JUDICIAL****Dicoge 2****COMUNICADO CG Nº 406/2026
Expediente 2025/142738**

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
17/04/2026	Ofício nº 258 / 23ª Turma – 2026. A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Reginaldo Sousa Ribeiro, inscrito nesta Seção, para a Subseção de Santo Amaro, sob o nº 271.280, comunicada por meio do nosso ofício nº 125 / 23ª Turma, de 14 de março do ano findo, foi considerada cumprida no último dia 18.
24/04/2026	Ofício nº 33 / 20ª Turma – 2026. A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Leandro Rocha de Sousa, inscrito nesta Seção, para a Subseção de Itaquera, sob o nº 407.304, comunicada por meio do nosso ofício nº 130 / 20ª Turma, de 29 de agosto do ano findo, foi considerada cumprida no dia 09 de março último.
24/04/2026	Ofício nº 34 / 20ª Turma – 2026. A pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada Patricia Capelletti, inscrita nesta Seção, para a Comarca de Mairiporã, sob o nº 247.496, comunicada por meio do nosso ofício nº 04 / 20ª Turma, de 12 de março do ano findo, foi considerada cumprida no dia 17 de março último.
13/05/2026	Ofício nº 02 / 24ª Turma – 2026. A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Arthur da Costa Silva, inscrito nesta Seção, para a Subseção da Vila Prudente, sob o nº 346.628, comunicada por meio do nosso ofício nº 1966 / 2ª Turma, de 14 de novembro de 2025, foi considerada cumprida no último dia 07.
15/05/2026	Ofício nº 03 / 24ª Turma – 2026. A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Welder Cândido da Silva, inscrito nesta Seção, para a Subseção de Penha da França, sob o nº 409.479, comunicada por meio do nosso ofício nº 01 / 4ª Turma, de 20 de fevereiro do corrente ano, foi considerada cumprida no último dia 07.



**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 691/2026**

ADVOGADO(A)	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Adriano Pereira Esteves OAB/SP nº 205.737	25.0000.2023.017301-2 (15131R0000162017)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026
Anderson Soares de Oliveira OAB/SP nº 282.972	25.0886.2024.001404-0 (15004R0000142019)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026
Davi Messias Felix da Silva OAB/SP nº 368.564	25.0886.2024.013035-8 (15234R0000032021)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, Parágrafo único, alínea "a", do mesmo diploma legal.	08/06/2026
Dori Edson Silveira OAB/SP nº 219.808	25.0886.2024.008212-0 (15234R0000042018)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, Parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	09/05/2026
Eduardo Vieira Rosendo OAB/SP nº 118.037	25.0886.2024.008701-3 (15R0000992018)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026

Av. Independência, 3347 - Piracicaba – 13416-230 - www.oabsp.org.br



TED
15ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

SÃO PAULO

Edvaldo Volponi OAB/SP nº 197.681	25.0000.2023.076147-0 (15R0001362016)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026
Rodrigo Silva Marchesin OAB/SP nº 204.859	25.0886.2024.016797-8 (15035R0000062021)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026
Talita de Cássia Cassab OAB/SP nº 326.857	25.0886.2024.001404-0 (15004R0000142019)	pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/05/2026

São Paulo, 10 de abril de 2026.


SIMONE APARECIDA DA SILVA
Gerente de

Departamento da 1ª Unidade de Processamento do TED

Av. Independência, 3347 - Piracicaba – 13416-230 - www.oabsp.org.br

646



TED
3ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

SÃO PAULO

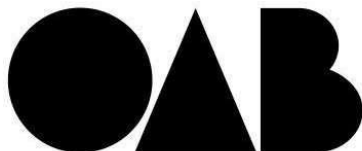
RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 215/2026

ADVOGADO(A)	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dr. Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166 Comarca da Capital	25.0000.2022.000239-5 (13088R0000042016)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Daniel Almeida dos Santos OAB/SP 377.198 Comarca de Taboão da Serra	25.0886.2023.008008-7 (19211R0000242022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	26/05/2026
Dr. Roberto de Britto OAB/SP 80.487 Comarca da Capital	25.0886.2023.002154-0	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Odair José da Silva OAB/SP 391.149 Subseção de Santo Amaro	25.0886.2023.008254-3	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § § 1º e 2º do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Brenno Junior de Souza Melo OAB/SP 445.693 Comarca da Capital	25.0886.2024.000561-6	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	26/05/2026



TED
3ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dra. Estela de Jesus Oliveira Rocha OAB/SP 425.187 Comarca de Arujá	25.0886.2024.017620-4	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Eduardo Melmam OAB/SP 81.155 Subseção de Santo Amaro	25.0886.2024.019185-4	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Douglas Duarte de Araujo OAB/SP 286.101 Comarca de Guarulhos	25.0886.2024.021705-0	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	26/05/2026
Dra. Priscila de Carvalho Santos OAB/SP 254.120 Comarca da Capital	25.0886.2024.020222-9	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Rogério de Almeida Silva OAB/SP 99.836 Comarca da Capital	25.0886.2024.020222-9	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	26/05/2026

**SÃO PAULO****TED**
3ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Rafael Costa Ferrarese OAB/SP 354.239 Subseção de São Miguel Paulista	25.0886.2024.006536-2	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	26/05/2026
---	-----------------------	---	------------

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON ELPIDIO SILVA
Data: 24/04/2026 17:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISSON ELPIDIO SILVA
Gerente de Departamento da
Terceira Turma Disciplinar do TED



RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 265/2026

ADVOGADO(A)	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dr. Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156 Comarca da Capital	25.0000.2022.000760-1 (23R0001892014)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509 Comarca de Diadema	25.0000.2023.002733-6 (23R0004242017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com artigo 40, do mesmo diploma legal.	22/05/2026
Dra. Cibele Carvalho Braga OAB/SP 158.044 Comarca da Capital	25.0000.2024.034942-6 (23R0004492017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Francisco Severino Duarte OAB/SP 103.760 Comarca da Capital	25.0000.2024.027694-0 (23R0001862019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	22/05/2026
Dra. Suzane Pinkalsky OAB/SP 289.578 Comarca da Capital	25.0886.2024.003993-0 (23R0000602022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, por violação aos artigos 5º e 9º, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	18/11/2026



TED
23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dra. Rosana Ferreira Altafin OAB/SP 211.142 Subseção da Lapa	25.0886.2023.005620-0 (23R0002182022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alínea "b", ambos do mesmo diploma legal.	20/08/2026
Dr. Fabio Sousa Silva OAB/SP 398.442 Subseção de Santo Amaro	25.0886.2023.007780-5 (24102R0000332023)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678 Comarca da Capital	25.0886.2023.003883-0 (23R0000402023)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, cumulada com multa no valor de 7 (sete) anuidades, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alínea "b", ambos do mesmo diploma legal.	18/11/2026
Dr. Luiz Augusto Gonçalves da Silva OAB/SP 429.737 Subseção de Penha de França	25.0886.2023.000092-5	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até que preste novas provas de habilitação, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e X, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XXIV, XXV e XXX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º e 3º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único e alínea "b", ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Joseval Marques Paes OAB/SP 406.856 Comarca da Capital	25.0886.2023.000359-0	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único e alínea "a", ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL



SÃO PAULO

TED
23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dra. Camila de Nicola José OAB/SP 338.556 Comarca de São Bernardo do Campo	25.0886.2024.010232-3	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único e alínea "b", ambos do mesmo diploma legal.	21/06/2026
Dra. Juliana Maria Costa Lima Araujo OAB/SP 210.491 Comarca de Barueri	25.0886.2024.013770-5	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Felipe de Souza Mendonça OAB/SP 426.021 Subseção de Santo Amaro	25.0886.2024.014968-8	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	22/05/2026

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Sandra Viana

Sandra Viana
Gerente de Departamento da
Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED



RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 37/26

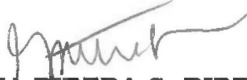
ADVOGADO	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dr. Márcio Sant'Anna Appolinario OAB/SP 217.236 Subseção de Itaquera	25.0886.2024.018143-7 (20R0003392019)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	25/5/2026
Dr. Everton Ferreira OAB/SP 258.919 Subseção de Santana	25.0886.2023.007278-3 (20R0001242021)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Ana Claudia Christofaro Dinucci Calvielli OAB/SP 129.108 Comarca da Capital	25.0886.2023.006840-7 (20R0000152022)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	25/4/2026
Dr. Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172.407 Subseção de Itaquera	25.0886.2023.005874-6 (20104R0000202022)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação aos incisos I, II e X, do artigo 2º, 12, 15 e 20, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinando com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Elias Issa Wassef OAB/SP 192.200 Comarca da Capital	25.0886.2023.004537-0 (20R0000592022)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	22/9/2026
Dra. Maria de Lourdes Almeida Bueno OAB/SP 88.500 Comarca da Capital	25.0886.2023.004577-6 (20R0001432022)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	25/4/2026



TED
20ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Diego Alexandre OAB/SP 405.844 Subseção de Santana	25.0886.2023.003979-2 (20R0000292023)	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 2º, e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro OAB/SP 231.828 Comarca da Capital	25.0886.2024.015713-9	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Alexandre dos Santos Dias OAB/SP 217.829 Comarca da Capital	25.0886.2024.017602-6	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Julieta Arruda Lopes OAB/SP 80.099 Comarca de Sorocaba	25.0886.2024.019876-4	-Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL

São Paulo, 27 de março de 2026.


CAROLINA PIETRA S. RIBEIRO
Gerente da
6ª UP do Tribunal de Ética e Disciplina



SÃO PAULO

TED

16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO 2.971/2026 - J**

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Ademir Generoso Rodrigues OAB/MG 135.347	25.0886.2024.005798-8 (16R0001622021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso VII, artigos 6º e 7º, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 33 e 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal.	27/7/2026
Dr. Aleandro Lima de Queiroz OAB/CE 33.211	25.0886.2024.010916-9 (16R0000092020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 32, 33 e 34, incisos III, IV, VI, XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Alex Tavares de Souza OAB/SP 231.197 Comarca de Aparecida	25.0886.2024.011934-4 (16R0000392020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e artigo 6º, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos VI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	27/7/2026
Dr. Alex Tavares de Souza OAB/SP 231.197 Comarca de Aparecida	25.0886.2024.022362-0 (16114R0000072014)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e §1º do mesmo diploma legal.	27/6/2026
Dr. André de Sales Delmondes OAB/SP 353.246 Comarca de Pindamonhangaba	25.0886.2024.004442-3 (16052R0000022021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável

**TED**16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. André de Sales Delmondes OAB/SP 353.246 Comarca de Pindamonhangaba	25.0886.2024.004912-1 (16R0001802021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	27/6/2026
Dr. André de Sales Delmondes OAB/SP 353.246 Comarca de Pindamonhangaba	25.0886.2024.008276-1 (16R0000562022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XIX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Andreia de Oliveira Joaquim OAB/SP 237.963 Comarca de Caçapava	25.0886.2024.004976-2 (16085R0000112021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dra. Aparecida Aridan Alonso OAB/SP 291.729 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.008403-2 (16018R0000322021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dra. Aridan Alonso Lomba dos Santos OAB/SP 318.513 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.012054-9 (16018R0000692020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, artigos 12 e 15, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	25/10/2026
Dr. Brigido Fernandes da Cruz OAB/SP 270.024-B Subseção da Capital	25.0886.2024.004895-2 (16R0001782021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Bruna Suttanni OAB/SP 326.139 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.005222-5 (16018R0000602021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos	28/5/2026



SÃO PAULO

TED

16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	
Dr. Bruno Taves Romanelli OAB/SP 321.364 Comarca de Caraguatatuba	25.0886.2024.009056-1 (16065R0000282019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, e 34, incisos VI e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Carlos Guilherme Santos Pontes OAB/SP 296.388 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.003541-6 (16018R0000582020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775 Comarca de Taubaté	25.0000.2022.000319-5 (16018R0000152017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	27/6/2026
Dra. Claudia Regina Gomes de Sales OAB/SP 135.545 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.011658-0 (16018R0000472021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, artigos 12 e 15, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Domingos Savio Laua Junior OAB/SP 226.110 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2024.013160-5 (16036R0000902019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 9º, 10º e 12, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, X, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Edward Correa Siqueira OAB/SP 347.488 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2024.014477-7 (16065R0000032023)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao	Prorrogável



TED

16ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO PAULO

		artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, artigos 9º, 48 e 49, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	
Dr. Estevão Gomes Isidoro de Santana OAB/SP 276.414 Comarca de Guarulhos	25.0886.2024.006477-1 (16018R0000502019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Estevão Gomes Isidoro de Santana OAB/SP 276.414 Comarca de Guarulhos	25.0886.2024.006477-1 (16018R0000502019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Felipe Diniz Furriel OAB/SP 311.288 Comarca de Santo Amaro	25.0886.2024.004342-7 (16065R0000102022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Felipe Rodrigues Alves OAB/SP 216.814 Comarca de Caraguatatuba	25.0000.2024.033526-7 (16065R0000112015)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Hector Ramon Alzaga Junior OAB/SP 337.738 Comarca de Ubatuba	25.0886.2024.011439-5 (16119R0000052021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 9º e 10, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 33 e 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37,	Prorrogável

**TED**16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	
Dr. Igor Carlos da Silva OAB/MG 180.874 OAB/SP 431.345-A Comarca de Santana – SP	25.0886.2024.005798-8 (16R0001622021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, inciso VII, artigos 6º e 7º, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 33 e 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Isaac Geraldo Silvestre da Silva OAB/SP 313.203 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2024.018165-6 (16036R0000102017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Jacqueline Taves Romanelli OAB/SP 64.388 Comarca de Caraguatatuba	25.0886.2024.005934-8 (16065R0000192019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 14, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994.	28/5/2026
Dra. Jéssica de Lima Rodrigues Darido OAB/SP 400.940 Comarca de Cruzeiro	25.0886.2024.009566-7 (16047R0000012021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. João Diogo Urias dos Santos Filho OAB/SP 306.823 Comarca de Taubaté	25.0886.2023.006482-9 (16018R0000082023)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. José Carlos de Oliveira OAB/SP 107.375 Comarca de Jacareí	25.0886.2023.005946-7	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	27/7/2026



SÃO PAULO

TED

16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. José Carlos de Souza OAB/SP 157.691 Comarca da Capital	25.0886.2023.006542-6 (16065R0000112023)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I e II, e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. José Fernando Ramires Teixeira OAB/SP 364.153 Comarca de Caçapava	25.0886.2024.004997-5 (16085R0000172021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Júnior Sousa Aguiar OAB/CE 38.185	25.0886.2024.010916-9 (16R0000092020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 32, 33 e 34, incisos III, IV, VI, XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dra. Karla Moreira Ferraz de Mello OAB/SP 264.956 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.002445-7 (16018R0000302018)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Karla Moreira Ferraz de Mello OAB/SP 264.956 Comarca de Taubaté	25.0886.2024.004431-0 (1608R0000652020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo	Prorrogável



TED

16ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

		37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	
Dr. Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32.765 OAB/SP 303.447-A	25.0000.2024.016394-4 (16036R0000842016)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32.765 OAB/SP 303.447-A	25.0000.2024.083141-6 (14002R0001002017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Luciano Aparecido Costa OAB/SP 318.705 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2024.012761-2 (16R0000232022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina, e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XIX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Luiz Claudio Cantuário OAB/SP 128.058 Comarca de Taubaté	25.0000.2023.076056-3 (10618R0000422016)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Marcos Paulo Carvalho Toledo OAB/SP 388.168 Comarca de Caraguatatuba	25.0886.2024.007545-5 (16R0001342021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas a e b, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Maria Luiza Ferrari OAB/SP 85.132 Comarca de Pindamonhangaba	25.0886.2023.004416-3 (16052R0000052022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32,	27/6/2026



TED

16ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

		33 e 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	
Dr. Natan Dias Santiago OAB/SP 144.059-B Comarca de São José dos Campos	25.0886.2025.001997-3 (16036R0000772015)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Nelson Astolfo Severo Batista OAB/SP 50.785 Comarca da Capital	25.0886.2024.007560-0 (16244R0000012020)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	27/7/2026
Dr. Ricardo Gomes Batista OAB/SP 244.719 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2024.010374-0 (16R0000792021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Ricardo Gomes Batista OAB/SP 244.719 Comarca de São José dos Campos	25.0000.2025.004514-8 (16036R0000212018)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e X, artigos 12 e 15, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Ricardo José Ballarin OAB/SP 135.790 Comarca de São José dos Campos	25.0000.2025.001922-0 (16R0001932018)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos II, III e VIII, alínea d, do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso VIII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	27/7/2026
Dr. Romildo Sergio da Silva OAB/SP 202.480 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2025.002018-9 (16R0003862012)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por	27/7/2026

**TED**16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		violação ao artigo 15, do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	
Dra. Sandra Regina de Assis OAB/SP 278.878 Comarca de Salesópolis	25.0000.2022.000589-3 (16R0001322017)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos VII e VIII, alínea "a", do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos VI, IX, XIV, XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dra. Sandra Regina de Assis OAB/SP 278.878 Comarca de Salesópolis	25.0000.2023.000592-6 (16046R0000172016)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	28/5/2026
Dr. Stenio Xavier da Cunha OAB/SP 434.305 Comarca de São José dos Campos	25.0886.2023.006497-5 (16119R0000052022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, e artigos 12 e 15, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Vinicius Raphael Magalhães da Graça OAB/SP 322.075 Comarca de Caraguatatuba	25.0886.2024.007527-9 (16065R0000012022)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Vinicius Raphael Magalhães da Graça OAB/SP 322.075 Comarca de Caraguatatuba	25.0886.2024.012812-0 (16065R00000172021)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, X e XII, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos IX,	Prorrogável

**TED**16ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994, nos termos do artigo 37, incisos I, II, § § 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas <i>a</i> e <i>b</i> , do mesmo diploma legal.	
--	--	--	--

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Edson Paulo Policarpo
Gerente
3ª Unidade de Processamento do TED - OAB/SP

COMUNICADO CG Nº 407/2026

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **ABRIL/2026** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 39.313.729,87
SALDO REMANESCENTE (MÊS ANTERIOR)	R\$ 1.702,14
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 39.315.432,01
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.402
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 2.311,31
NÚMERO DE COTAS	330.194
VALOR POR COTA	R\$ 95,25
VALOR GLOSADO (ART. 1.045, §4º)	R\$ 0,00

1. Em 15 de maio de 2026, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 19 de maio de 2026, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via CNAB 240. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 29 DE MAIO DE 2026**.

2. As certidões de **MAIO DE 2026** deverão ser enviadas **exclusivamente pela Controladoria Digital de Mandados - CDM / Sistema de Mandados Gratuitos - SMG**, nos termos do Comunicado Conjunto nº 797/2025 (DEJESP do dia 01/10/2025 - p. 4), do Comunicado CG nº 385/2026 (DEJESP do dia 11/05/2026 -p. 16), do Comunicado CG nº 910/2023 (Dje do dia 13/12/2023 - pp. 61/62) e do § 1º, do art. 1.046, das NSCGJ, **ATÉ 12 DE JUNHO DE 2026**.

3. Para inclusão de novos Oficiais de Justiça no sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar pelo e-mail institucional do TJSP para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br, mensagem informando: nome, matrícula, CPF, agência e conta corrente do Banco do Brasil com os dígitos, lotação e data da publicação da nomeação como Oficial de Justiça.

4. Dúvidas e problemas relativos aos sistemas/métodos de trabalho deverão ser encaminhados por meio do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): "Sistema - Controladoria Digital dos Mandados" e/ou "SMG - Mandados Gratuitos" e/ou "Práticas Cartorárias - Central de Mandados".

(27/05/2026)

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1****PROCESSO Nº 1012747-98.2025.8.26.0224 – GUARULHOS - VINICIUS SADDI DE SOUZA.**

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Espólio de Michel Amin Jereissati contra r. sentença de fls. 109/111, proferida pelo MM Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, que manteve o óbice ao registro de imissão na posse do imóvel matriculado sob o nº 48.001, naquela Serventia Extrajudicial, pela Fazenda do Estado de São Paulo. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. Sem prejuízo, providencie o Cartório Judicial a regularização do cadastro do apelante, fazendo constar como parte o Espólio de Michel Amin Jereissati, representado pelo seu inventariante Vinicius Saddi de Souza, o qual foi indevidamente cadastrado como recorrente. Int. São Paulo, 19 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 65.843 e CARLOS BONFIM DA SILVA, OAB/SP 132.773.

PROCESSO Nº 1036449-40.2024.8.26.0602 – SOROCABA - LUCIENE APARECIDA MEIGA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou PROVIMENTO** ao recurso administrativo, para o fim de reformar integralmente a r. sentença recorrida e determinar à Oficiala do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba que expeça, no prazo de cinco dias, a certidão de contagem de tempo de serviço referente ao período em que a recorrente exerceu suas funções como servidora estatutária. Publique-se. São Paulo, 19 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** RODRIGO DE CAMPOS MEDA, OAB/SP 188.393 e HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

PROCESSO Nº 1010713-27.2025.8.26.0071 – BAURU - JOÃO GLADENUCCI e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Da análise dos autos, verifica-se que os impugnantes, ora recorridos, não foram devidamente intimados da interposição do recurso, tampouco lhes foi dada oportunidade para apresentar contrarrazões recursais. Convento, pois, o julgamento em diligência, para o retorno dos autos à origem, a fim de que os impugnantes, ora recorridos, sejam intimados da r. sentença, bem como para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo de legal. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, vindo conclusos a seguir. Int. São Paulo, de 19 de maio de 2026. **(a) GISELA AGUIAR WANDERLEY**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** ALEXANDRE MELOSI SÓRIA, OAB/SP 147.095, SHINDY TERAOKA, OAB/SP 112.617, BRUNA BOIN TERAOKA, OAB/SP 393.572 e GUILHERME BOIN TERAOKA, OAB/SP 379.944.

PROCESSO Nº 2026/1132 (Origem 1048848-04.2024.8.26.0602) – SOROCABA – RENATA TAVARES GOMES LÚCIO.

DESPACHO: Vistos. Fls. 83/85: Regularize-se a representação processual, encaminhando-se cópia integral destes autos recursais ao patrono da recorrente. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, de 15 de maio de 2026. (a) **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME, OAB/SP 209.941 e CAMILA FELÍCIO ZUCCARI, OAB/SP 325.243.

COMUNICADO CG Nº 408/2026**PROCESSO Nº 2025/153237 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, dos promitentes vendedores Marcelo Sonnewend de Souza, inscrito no CPF nº 185.***.***-13, e sua esposa Rosana Simone de Oliveira Sonnewend, inscrita no CPF nº 261.***.***-05, em Contrato de Compra e Venda de Imóvel, datado de 28/01/2025, no qual figuram como promitentes compradores Maria Lucia Jose Guimarães, inscrita no CPF nº 005.***.***-37, e seu esposo Lazaro Martins da Silva, inscrito no CPF nº 302.***.***-04, e que tem como objeto uma chácara com benfeitoria, situada na travessa Renô, 3600 no bairro São Benedito em Monteiro Lobato/SP e uma Gleba de Terra situada no Km 142, Estrada Renô, antiga Fazenda Grande – Bairro de São Benedito, município de Monteiro Lobato/SP, tendo em vista o uso de selo fora dos padrões da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 409/2026**PROCESSO Nº 2026/10776 – PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Ruan Galvao Gomes, inscrito no CPF nº 033.***.***-07, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 07/01/2025, do veículo VW SAVEIRO 1.8, placa KED4A84, RENAVAM nº 00745738761, na qual figura como compradora Debora da Silva Delgado, inscrita no CPF nº 016.***.***-27, tendo em vista o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização de selo nº RA0811AA0493099.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/06/2026, às 13h30min**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 0000377-34.2026.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Rodrigo Dias Azevedo Silva - OAB/SP nº 383.399.

Nº 0000686-89.2025.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

ADVOGADOS(A): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613.

Nº 0000234-45.2026.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Rubens Siebner Mendes de Almeida – OAB/SP nº 425.474.